



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO

CONTRATADO: JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA JURÍDICA, como representante desta PGM, junto aos órgãos sediados em Santarém/Pa .

Trata-se de justificativa legal para Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica na área Advocatícia Administrativa, sendo que a contratação procedida pela Administração Pública impescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

Art. 37, inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na mesma toada é a lei 8.666, art. 25 II, que trata dos casos de inexigibilidade para contratações de serviços de natureza singular com profissionais de notória especialização.

O artigo 57, da Lei de licitações, em seu inciso II trata da permissão de renovação de serviços continuados. Este o caso em tela.

Tudo isso decorre da imperiosa necessidade de que o Poder Público, pautada pela sempre necessária cautela, empreenda esforços proceder à melhor contratação, obtendo o melhor parceiro, que lhe empreste a eficiência nas atividades a serem desenvolvidas, a continuidade do serviço, procurando sempre manter a supremacia do interesse público.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos, como é percebível, com a edição de sucessivas normas e recomendações, que encontram um grande impulso na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar no. 101/2000, dentre outras.

Neste caso a Contratação do referido Advogado atuará representando o município como Procurador Geral da Prefeitura nos órgãos e entidades localizadas no município de Santarém, com acompanhamento de diagnóstico fiscal e pendências nas várias áreas da Advocatícia Administrativa, Previdenciária, Trabalhista, Tributária, Penal relacionados a Prefeitura de Itaituba, bem como, débitos em consolidação que existem ainda em processos pendentes de análise para contestação no âmbito administrativo da Receita Federal, que deverão ser apresentados e embargados pelo Município. Estes serviços serão acompanhados pelo Advogado Retro Mencionado, cuja Contratação faz-se necessária especialmente por ser trabalho personalíssimo e continuado. Haja Vista, a experiência do contratado na área.

Suely B. Baíma
Maria Suely Santos Baíma
Secretaria de Gabinete
Port.GAB/PMI nº 0697/2017



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

O contratado faz ainda, acompanhamento de pesquisa fiscal, de limites a serem recolhidos pelo Município, preventivamente evitando bloqueio de repasses.

As finalidades precípua da Administração Pública se desenvolvem em área-fim, ou seja, o desenvolvimento da atividade em si mesmo, e através de área-meio, que significa o suporte logístico para a atividade fim.

Os serviços fins, como indicado, os executados de forma direta, em especial aqueles que são denominados como serviços essenciais.

Conforme o indicado acima, em se tratando de Administração Pública brasileira, para a contratação de serviços e outras necessidades do Poder Público, faz-se necessário a realização de um procedimento público seletivo, com a finalidade de selecionar o melhor contratante, exigência esta decorrente da própria vontade do legislador constituinte, que, no entanto, fixou algumas condições e/ou hipóteses, onde não é possível deflagrar a disputa, funcionando como exceção a regra geral.

No caso em tela, esta demonstrada uma hipótese para, dentro da permissão contida em sede de legislação ordinária e especial, avaliar se é possível contratar um profissional, que pode ou não ser enquadrado como serviço técnico e reconhecer um diferencial a seu favor, sem se socorrer do regular processo licitatório, mas, para todos os efeitos, obedecer a comando legal.

O proposto é o Sr. JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO, OAB/PA 8387, advogado possuindo mais de vinte e cinco anos de militância profissional, com experiências comprovadas nas áreas de: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Penal, Direito Eleitoral, Processo Civil, Processo Penal, nas atividades nas comarcas do Oeste do Pará, na Capital deste Estado e em outros entes da federação. Tem especialização na área contratada e notória saber jurídico na área meio.

Desta forma, é possível se afirmar, pela experiência demonstrada, estamos diante de profissional nesta área de atuação, particularmente nesta região da Amazônia, de caráter singular, impar, possuindo os atributos e, em especial, a experiência comprovada pelo proposto, que tem a seu favor, as informações que se propagam Oeste do Pará. Por fim, o mencionado profissional já prestou serviço para esta Prefeitura, fazendo-se necessário dar continuidade nos serviços com eficiência e presteza, como já demonstradas.

Pelas razões supra é de se reconhecer nos serviços técnicos que são executados pelo já mencionado profissional, a singularidade.

Nestes Termos, JUSTIFICAMOS.

Suely Baima
Maria Suely Baima
Secretaria de Gabinete
Port.GAB/PMI nº 0697/2017